



**PORTARIA Nº 100/2016-DSV.GAB, de 25 de abril de 2016.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO – DSV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei 11.368, de 17 de maio de 1993, que dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 50.446, de 20 de fevereiro de 2009, que regulamenta o transporte de produtos perigosos por veículos de carga nas vias públicas do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV estabelecer as condições e as restrições ao trânsito de veículos que transportam produtos perigosos nas vias do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelo Grupo de Trabalho relativo ao Transporte de Produtos Perigosos – GTPP-DSV,

**RESOLVE:**

Art.1º Ficam definidos os seguintes grupos de produtos perigosos:

- I-com alta frequência de circulação, conforme Anexo I desta Portaria;
- II-de consumo local, conforme Anexo II desta Portaria;
- III-outros, conforme Anexo III desta Portaria.

Art.2º Fica proibido o trânsito de veículos que transportam produtos perigosos, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados, no período das 5 às 10 horas e das 16 às 21 horas:

- I - no minianel viário composto pelas vias relacionadas no Anexo IV desta Portaria;
- II- na área do centro expandido, delimitada pelo minianel viário (exclusive).

Parágrafo único. Os veículos que transportam os produtos perigosos definidos nos incisos II e III do Art. 1º desta Portaria poderão transitar por período integral na área prevista no inciso II deste artigo.

Art.3º Os casos de emergência deverão ser comunicados ao órgão de trânsito, através da Central de Operações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Parágrafo único. Entende-se por emergência, para efeitos desta Portaria, aquela que decorre de caso fortuito ou força maior, em que há necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população.

Art.4º Deverão ser respeitadas as demais disposições legais vigentes e outras normas estabelecidas pela sinalização local.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Portarias de nº 20/2013-DSV.GAB, de 8 de março de 2013 e 21/2013-DSV.GAB, de 8 de março de 2013.

**ADOLFO LOPEZ ALONSO**

Departamento de Operação do Sistema Viário-DSV  
Diretor

## ANEXO I DA PORTARIA Nº 100/2016- DSV.GAB

### GRUPO DE PRODUTOS DE ALTA FREQUÊNCIA DE CIRCULAÇÃO

Nº ONU	PRODUTO
1001	ACETILENO, DISSOLVIDO
1005	AMÔNIA, ANIDRA
1017	CLORO
1049	HIDROGÊNIO, COMPRIMIDO
1073	OXIGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1075	GÁS(ES) DE PETRÓLEO LIQUEFEITO(S)-(GPL ou GLP)
1170	ETANOL (ALCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ALCOOL ETÍLICO)
1202	GASÓLEO ou ÓLEO DIESEL, ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE
1203	COMBUSTIVEL AUTOMOTOR, OU GASOLINA
1263	TINTA ou MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS
1789	ÁCIDO CLORÍDRICO
1791	HIPOCLORITO, SOLUÇÃO
1824	HIDROXIDO DE SÓDIO, SOLUÇÃO
1830	ÁCIDO SULFÚRICO, com mais de 51% de ácido
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA N.E

## ANEXO II DA PORTARIA Nº 100/2016- DSV.GAB

### GRUPO DE CONSUMO LOCAL

Nº ONU	PRODUTO
1170	ETANOL (ALCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ALCOOL ETÍLICO)
1202	GASÓLEO ou ÓLEO DIESEL, ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE
1203	COMBUSTIVEL AUTO MOTOR, OU GASOLINA
1971	METANO, COMPRIMIDO, ou GÁS NATURAL COMPRIMIDO, com elevado teor de metano.
1075	GÁS(ES) DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO(S) ou GAS(ES) LIQUEFEITO(S) DE PETRÓLEO ou GLP
1002	AR COMPRIMIDO
1003	AR, LÍQUIDO REFRIGERADO
1006	ARGÔNIO, COMPRIMIDO
1046	HÉLIO, COMPRIMIDO
1066	NITROGÊNIO, COMPRIMIDO
1070	ÓXIDO NITROSO
1072	OXIGÊNIO, COMPRIMIDO
1073	OXIGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1951	ARGÔNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1963	HÉLIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1966	HIDROGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1977	NITROGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
2187	DÍÓXIDO DE CARBONO, LÍQUIDO REFRIGERADO
2201	ÓXIDO NITROSO, LÍQUIDO REFRIGERADO
3082	3082 SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA N.E (BIODIESEL, conforme estabelecido pela ABNT NBR 15512).

## **ANEXO III DA PORTARIA Nº 100/2016- DSV.GAB**

### **GRUPO OUTROS**

<b>Nº ONU</b>	<b>PRODUTO</b>
1660	ÓXIDO NÍTRICO, COMPRIMIDO
3291	RESÍDUOS CLÍNICOS INESPECÍFICOS, N.E., ou RESÍDUOS (BIO)MÉDICOS, N.E., ou RESÍDUOS MÉDICOS REGULAMENTADOS, N.E.
3373	ESPÉCIMES PARA DIAGNÓSTICOS *
2908	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME EXCEPTIVO EMBALAGEM VAZIA
2910	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME EXCEPTIVO QUANTIDADE LIMITADA DE MATERIAL
2911	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME EXCEPTIVO INSTRUMENTOS ou ARTIGOS
2915	MATERIAL RADIOATIVO, EM VOLUME TIPO A, não sob forma especial, não-físsil ou físsil exceptivo
2916	MATERIAL RADIOATIVO, EM VOLUME TIPO B(U), não-físsil ou físsil exceptivo
3332	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME TIPO A, TRANSPORTADO SOB FORMA ESPECIAL, não-físsil ou físsil exceptivo
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA N.E.(ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO)

## **ANEXO IV DA PORTARIA Nº 100/2016- DSV.GAB**

### **VIAS QUE COMPÕEM O MINIANEL VIÁRIO**

Marginal Tietê, em todas as suas denominações, no trecho compreendido entre a Ponte-Tatuapé e o Trevo de 32 – “Cebolão”;

Trevo de 32 - “Cebolão”, em toda a sua extensão;

Marginal Pinheiros, em todas as suas denominações, no trecho compreendido entre o Trevo de 32 - “Cebolão” e a Av. dos Bandeirantes;

Av. dos Bandeirantes, em toda a sua extensão;

Av. Affonso D’Escragno Taunay, em toda a sua extensão;

Vd. Ministro Aliomar Baleeiro, em toda a sua extensão;

Complexo Viário Maria Maluf, em toda a sua extensão;

Av. Presidente Tancredo Neves, em toda a sua extensão;

R. Malvina Ferrara Samarone, em toda a sua extensão;

R. das Juntas Provisórias, em toda a sua extensão;

Vd. Grande São Paulo, em toda a sua extensão;

Av. Professor Luiz Inácio Anhaia Melo, entre Viaduto Grande São Paulo e a Av. Salim Farah Maluf;

Av. Salim Farah Maluf, entre a Av. Professor Luiz Inácio Anhaia Melo e a Ponte Tatuapé.